

ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA
E
RESPONSABILIDADES

SUMÁRIO

- ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA (DEFINIÇÃO, CAUSAS E IMPACTOS)
- NR10 (OBJETIVO E DIRETRIZES)
- ACIDENTES DE TRABALHO (DEFINIÇÃO)
- CAT (IMPORTÂNCIA E RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO E PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO)
- RELATÓRIO DE ACIDENTES COM CHOQUE ELÉTRICO (IMPORTÂNCIA DA INVESTIGAÇÃO)
- RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE TRABALHO (CONCEITO E RESPONSABILIDADE NA PREVENÇÃO E EM CASOS DE ACIDENTE)

ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA

Principal tipo de acidente em ambientes regulamentados pela NR10

CAUSAS

- CONTATO DIRETO COM PARTES ENERGIZADAS.
- CONTATO INDIRETO POR MEIO DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS.
- FALHAS DE ISOLAMENTO.
- FALTA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- USO INADEQUADO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

CAUSAS BÁSICAS

As causas básicas são as razões de ocorrerem os atos e condições abaixo do padrão.

Com este conhecimento pode-se explicar porque as pessoas cometem práticas abaixo dos padrões e porque essas condições existem.

É importante considerarmos também, duas categorias de **causas imediatas**:

- FATORES PESSOAIS
- FATORES DE TRABALHO (AMBIENTE DE TRABALHO)

FATORES PESSOAIS

- Capacidade física/fisiológica inadequada;
- Capacidade mental/psicológica inadequada;
- Tensão física/fisiológica;
- Tensão mental/psicológica;
- Falta de conhecimento;
- Falta de habilidade;
- Motivação deficiente.

FATORES DE TRABALHO (AMBIENTE DE TRABALHO)

- Liderança e/ou supervisão inadequada;
- Engenharia inadequada;
- Compra inadequada;
- Manutenção inadequada;
- Ferramentas, equipamentos e materiais inadequados;
- Padrões de trabalho inadequados;
- Uso e desgaste dos equipamentos;
- Abuso e maltrato no ambiente de trabalho.

ATOS OU PRÁTICAS ABAIXO DOS PADRÕES

- Operar equipamentos sem autorização;
- Não sinalizar ou advertir;
- Falhar ao bloquear/resguardar;
- Operar em velocidade inadequada;
- Tornar os dispositivos de segurança inoperáveis;
- Remover os dispositivos de segurança;
- Usar equipamento defeituoso;
- Usar equipamentos de maneira incorreta;
- Não usar adequadamente o EPI;
- Carregar de maneira incorreta;
- Armazenar de maneira incorreta;
- Levantar objetos de forma incorreta;
- Adotar uma posição inadequada para o trabalho;
- Realizar manutenção de equipamentos em operação;
- Fazer brincadeiras;
- Trabalhar sob a influência de álcool e/ou outras drogas.

CONDIÇÕES ABAIXO DOS PADRÕES

- Proteções e barreiras inadequadas;
- Equipamentos de proteção inadequados ou insuficientes;
- Ferramentas, equipamentos ou materiais defeituosos;
- Espaço restrito ou congestionado;
- Sistemas de advertência inadequados;
- Perigos de explosão e incêndio;
- Ordem e limpeza deficientes, desordem;
- Condições ambientais perigosas: gases, poeira, fumaça, vapores;
- Exposições a ruídos;
- Exposições a radiações;
- Exposições a temperaturas extremas;
- Iluminação excessiva ou inadequada;
- Ventilação inadequada.

ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA

IMPACTOS

LESÕES GRAVES, MORTES, DANOS MATERIAIS E INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS, CUSTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA, ETC.

NR10

PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA

OBJETIVOS

ESTABELECE REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES.

GARANTIR A SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES QUE INTERAJAM COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

PRINCIPAIS DIRETRIZES

- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES.
- PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 - USO DE EPIS E EPCs.
- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

ACIDENTE DE TRABALHO

Acidente que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Pode ser causal ou concausal.

DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Desencadeada pelo exercício do trabalho

Ex.: Saturnismo (intoxicação pelo chumbo)

DOENÇA DO TRABALHO

Desencadeada pelo trabalho em condições especiais.

Ex.: Surdez – Excesso de Ruído / Artrose – Excesso de Vibração

A Lista de Doenças Ocupacionais foi atualizada em Novembro de 2023.
A lista, instituída em 1999, listava 182 doenças.

Agora, conta com 347 doenças ocupacionais.

Destas, 32 estão diretamente relacionadas com o trabalho em ambientes regulamentos pela NR10.

Disponível em

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-1.999-de-27-de-novembro-de-2023-526629116>

Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, opiáceos, canabinóides, sedativos e hipnóticos, cocaína, cafeína, alucinógenos, fumo, solventes e drogas psicoativas.

Depressão

Stress, incluindo o pós-traumático

Ansiedade

Infarto

Lesões autoprovocadas intencionalmente

Burnout

NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO DOENÇA DO TRABALHO

- Doenças Degenerativas;
- Doenças inerentes a Grupo Etário. Ex.: Hipertensão, Diabetes;
- Doenças que não produzam incapacidade laborativa;
- Doença Endêmica, salvo se comprovado que a doença é resultante de exposição em razão do trabalho. Ex.: Dengue, Covid.

SITUAÇÕES EQUIPARADAS A ACIDENTE DO TRABALHO

O art. 21 da Lei 8.213/91

A1 - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

2 - O acidente sofrido pelo segurado **no local e no horário do trabalho**, em consequência de:

- a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

SITUAÇÕES EQUIPARADAS A ACIDENTE DO TRABALHO

3 - A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

4 - O acidente sofrido pelo segurado **ainda que fora do local e horário de trabalho;**

a) Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Prevenção:

- Implementar planos de ação de emergência eficientes;
- Não se submeter à trabalho em instalações elétricas sem treinamento específico ou se não se sentir seguro para a função;
- Uso de EPI's e EPC's adequados. Observar se há C.A.;
- Comunicar, formalmente, os superiores e colegas de trabalho e se houver aptidão, reparar de imediato, equipamentos e instalações danificadas;
- Direito de recusa formalizado.

Em caso de acidente, independente do resultado:

- Cuidar adequadamente dos primeiros socorros e da assistência médica;
- Controlar e combater os incêndios, rápido e efetivamente;
- Reparar de imediato, equipamentos e instalações danificadas;
- Emitir CAT ou solicitar emissão.

CAT

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

EM CASOS DE ACIDENTE/ÓBITO

Conhecimento imediato da empresa > Previdência Social > Concessão de Benefício
Processo administrativo > causas e consequência > Benefício Adequado.

EMISSÃO

Empregador (Pessoa Física ou Jurídica) – MTE – Sindicato – Hospitais - INSS

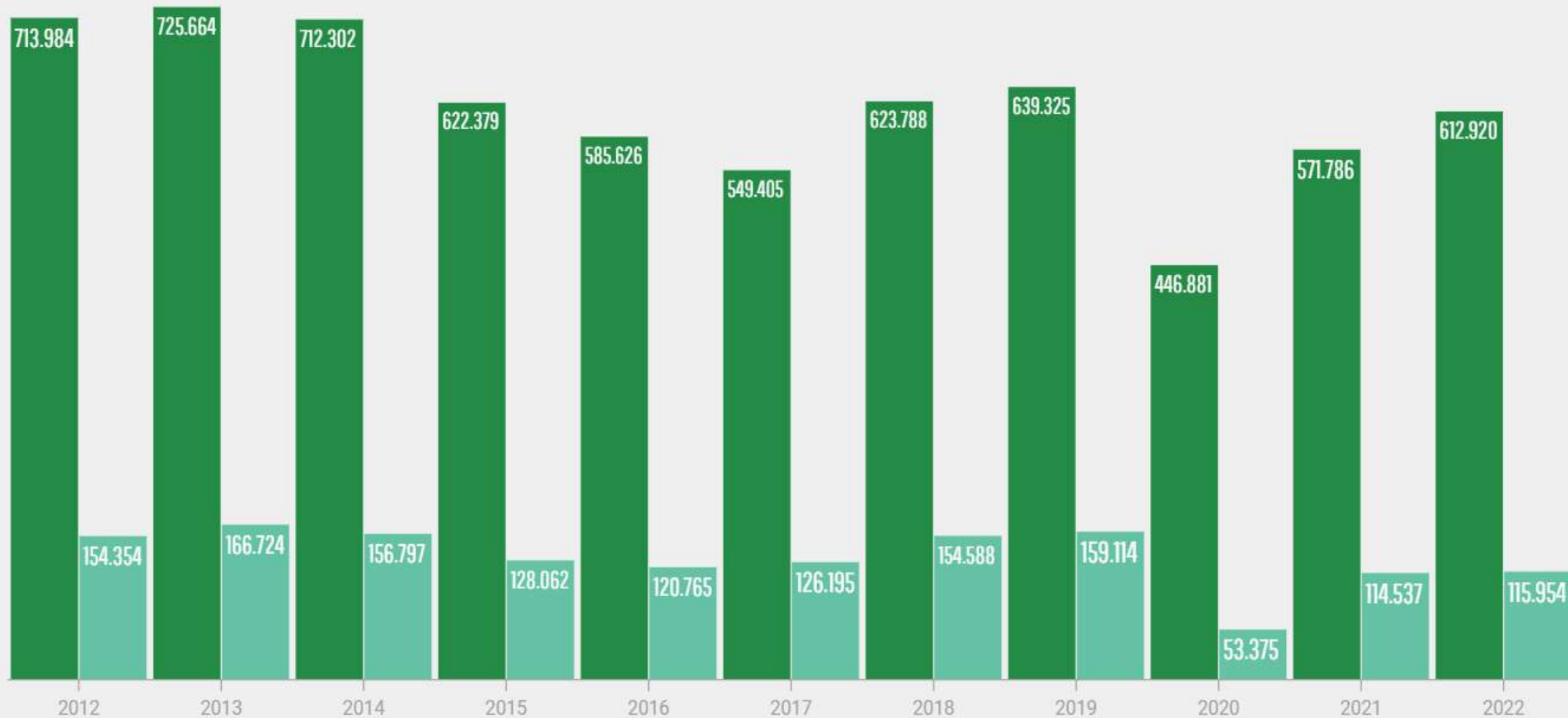
PRAZOS

Acidente: Até o 1º dia útil após ocorrência - **Morte:** Comunicação Imediata

Onde: Site do INSS

Pena: Multa: até R\$ 7.786,01 (teto – INSS)

Acidentes sem CAT emitido Total de Acidentes



Leia mais

Estimativa de Subnotificação de Acidentes de Trabalho (CAT)

Distribuição dos Acidentes de Trabalho (CAT)

Brasil, 2022

612,9 MIL

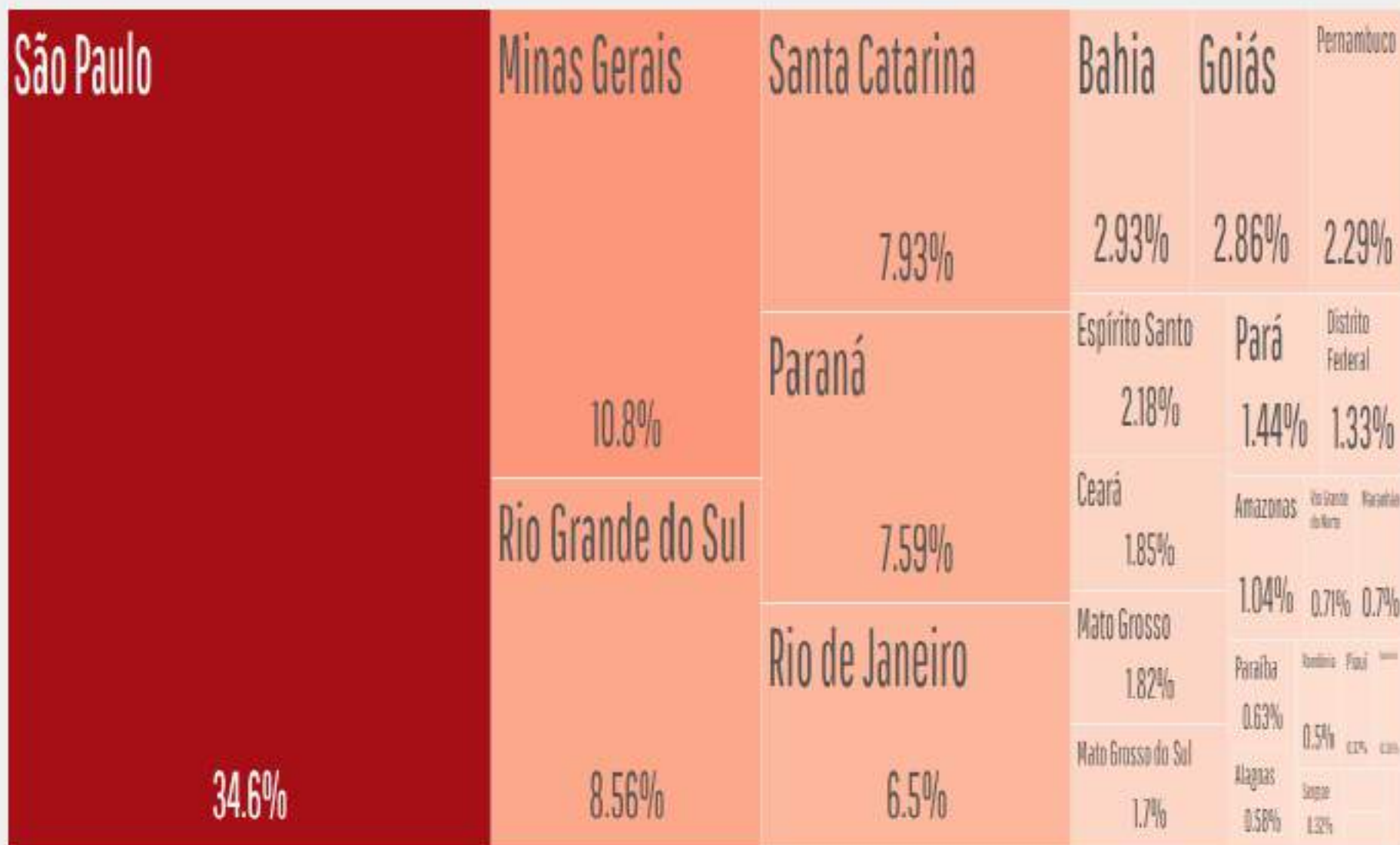
QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Em destaque, o número de acidentes de trabalho notificados no Brasil para a população com vínculo de emprego regular. O gráfico mostra a distribuição das notificações de acidente de trabalho nas unidades federativas.

Fonte: INSS/CATWEB

Tratamento e análise: SmartLab

DADES 



Distribuição dos Acidentes de Trabalho (CAT)

Santa Catarina, 2022

46,8 MIL
ACIDENTES NA UF
2022

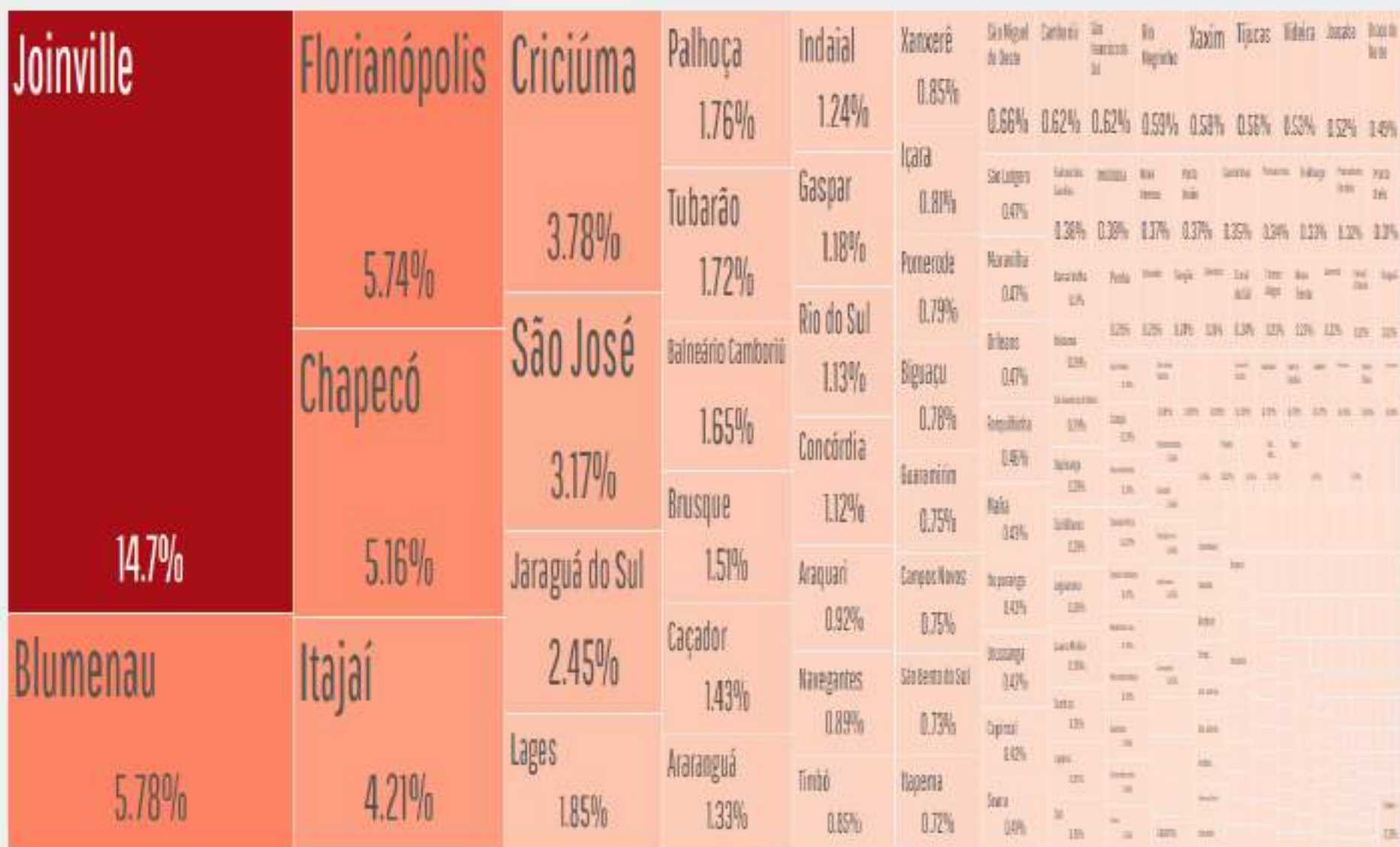
612,9 MIL
ACIDENTES NO PAÍS
2022

Em destaque, o número de acidentes de trabalho notificados na unidade federativa para a população com vínculo de emprego regular. O gráfico mostra a distribuição das notificações de acidente de trabalho nos municípios da unidade federativa.

4º de 27 no Brasil

Fonte: INSS/CATWEB
Tratamento e análise: SmartLab

04005 



Distribuição dos Acidentes de Trabalho (CAT)



Comunicação de acidente de trabalho - CAT

1- Emitente

Empregador Sindicato Médico Segurado ou dependente Autoridade pública

2- Tipo de CAT

Inicial Reabertura Comunicação de óbito

I - EMITENTE

Empregador

3 - Razão Social / Nome

4- Tipo

CGC/CNPJ CEI CPF NIT

5- CNAE

6 - Endereço - Rua/Av.

Complemento

Bairro

CEP

7 - Município

8 - UF

9 - Telefone

Acidentado

10 - Nome

11 - Nome da mãe

12 - Data de Nascimento

13 - Sexo

Masculino

Feminino

14 - Estado Civil

Solteiro

Casado

Viúvo

Divorciado

Outro

RELATÓRIO DE ACIDENTES

A empresa deverá elaborar relatório de investigação e análise de acidente, conduzido e assinado pelo SESMT e a CIPA:

- Detalhamento do acidente;
- Entrevista com o acidentado, quando possível;
- Entrevista com testemunhas, quando possível;
- Entrevista com outros empregados;
- Processos e procedimentos de trabalho prescritos;
- Indicação de medidas a serem tomadas pela empresa a fim de que acidentes em condições semelhantes não mais ocorram.

RELATÓRIO DE ACIDENTES

Convém lembrar que, no caso de acidente com trabalhador de prestadora de serviço, teremos um caso especial: o ambiente de trabalho geralmente é do contratante e o trabalhador, muitas vezes, presta serviço para a contratada.

ATENÇÃO! Responsabilidade Solidária da empresa tomadora de serviços

RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTES DE TRABALHO

A responsabilidade civil em acidentes de trabalho refere-se à obrigação legal que os empregadores têm de reparar danos causados aos funcionários em decorrência de acidentes durante o exercício de suas funções. Essa responsabilidade é baseada no princípio da reparação integral do dano, visando compensar as vítimas pelos prejuízos sofridos, incluindo despesas médicas, perda de renda, incapacidade temporária ou permanente, e até mesmo danos morais. Os sistemas de responsabilidade civil podem variar de acordo com as leis de cada país, mas geralmente visam garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores, incentivando os empregadores a adotarem medidas preventivas para evitar acidentes no local de trabalho.

A responsabilidade civil, para ser caracterizada, impõe a ocorrência de 03 (três) fatos ou circunstâncias, indispensáveis simultaneamente, sem os quais não há como se falar na aplicação desta sanção.

• Ação ou omissão / • Dano / • Nexó de causalidade

Responsabilidade > ocorrência de um ato humano do próprio responsável ou de um terceiro.

Requisitos cumulativos ou culpa exclusiva da vítima

Ausência de culpa em casos fortuitos (não pode ser previsto) ou força maior

Resp. Civil Objetiva

A reparação dos danos causados aos trabalhadores passou a se fazer independentemente da verificação da culpa.

Resp. Civil Subjetiva

Decorrente de dano causado diretamente pela pessoa obrigada a reparar, em função de ato doloso ou culposo:

- DOLO: A ação ou omissão voluntária;
- CULPA: Decorre de ato de negligência, imprudência ou imperícia.

- Negligência - omissão voluntária.
- Imprudência - ação sem precauções.
- Imperícia - falta de habilidade ou experiência.

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I. o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR

- Pode ser da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (através de ato de seus agentes ou prepostos);
- Considera-se culpa presumida do empregador, no caso de ato danoso cometido pelo preposto.
- Dada a culpa presumida do empregador, pelo ato danoso praticado pelo seu preposto, que o obriga a responder pela reparação dos danos sofridos por terceiros, a lei ressalva ao empregador o direito de regresso contra seu preposto, visando ressarcir-se do que pagou.
- Se tiver **mais de um autor** responsável pelo acidente, **todos responderão solidariamente**.

A Súmula nº 341, do STF (Supremo Tribunal Federal), define: "*presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto*" e que: "*a obrigação de reparar os danos causados, pode ser solidária, envolvendo a empresa contratante e a empresa contratada para a prestação de serviços, quer na qualidade de empreiteira ou de subempreiteira*".

OBRIGAÇÕES DEVIDAS QUANDO DO ACIDENTE

1) No caso de lesão corporal (ferimento ou ofensa à saúde) sem consequência para a capacidade laborativa:

- Indenização das despesas do tratamento;
- Indenização dos danos emergentes (= danos efetivos sofridos) e lucros cessantes (= ganhos que a vítima deixou de lucrar razoavelmente) até o fim da convalescença;
- Multa no grau médio da pena criminal correspondente.
- Esses valores serão devidos em dobro se o ferimento resultar aleijamento ou deformidade permanente. O aleijamento refere-se, por exemplo, à perda de um membro, ou acarrete perda de movimentos ou de um dos sentidos. A deformidade refere-se ao dano estético que cause, efetivamente, má impressão que enfeie a vítima, podendo acarretar até consequências morais, embora o que se indeniza em dobro é o dano material.

OBRIGAÇÕES DEVIDAS QUANDO DO ACIDENTE

2) No caso de lesão corporal com consequência para a capacidade laborativa:

- Indenização das despesas do tratamento;
- Indenização dos danos emergentes e lucros cessantes até o fim da convalescença;
- Multa no grau médio da pena criminal correspondente;
- Pensão correspondente aos ganhos laborais para o qual a pessoa ficou inabilitada, ou à depreciação acarretada nos ganhos laborais;
- A lei trata de inabilitação para o trabalho ou redução da capacidade laborativa da vítima.

OBRIGAÇÕES DEVIDAS QUANDO DO ACIDENTE

3) No caso de morte:

- Despesas com tratamento da vítima;
- Funeral;
- Luto da família;
- Indenização à família da vítima (em forma de prestação alimentar, mês a mês, ou de um valor, a título de capital, que gere rendimentos correspondentes ao ganho mensal da vítima).

PRAZO PRESCRICIONAL

Por ser uma ação pessoal, o prazo para a propositura da ação indenizatória é de 20 (vinte) anos, que, no caso, conta-se a partir da ocorrência do acidente ou da doença profissional equiparadas ao acidente do trabalho.

Essa prescrição não corre contra os menores de 16 anos, os loucos de todos os gêneros e os ausentes (assim declarados por ato do juiz).

O direito de Ações trabalhistas, em geral, prescreve após 2 anos do término do contrato de trabalho (prescrição bienal). No ajuizamento da ação só se pode pedir por direitos não prescritos nos últimos cinco anos (prescrição quinquenal).

DIREITO DE RECUSA

- AUSÊNCIA DE TREINAMENTO;
- FORNECIMENTO IRREGULAR DE EPI's (A MENOR);
- EPIs INADEQUADOS;
- EPIs SEM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO;
- RECLAMAÇÃO FORMAL AO RH > DENÚNCIA – MTE/MPT > SINDICATOS DA CATEGORIA